



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0806, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020 [PÁG. 01/04]

SUMÁRIO

DECRETO: Páginas.....01/02

AVISOS DE LICITAÇÃO: Páginas.....03/03

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS: Páginas.....04/04

DECRETO

DECRETO Nº 39, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas complementares, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

Marlon Saba de Torres, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020, bem como o decreto nº 35.784 de 03 de Maio de 2020;

Considerando o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o Decreto nº 12, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

Considerando a Recomendação Nº 13 – 2020 – PJP, do Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca.

Considerando a portaria Nº 38 de 10 de junho de 2020, na qual Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que especifica.

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas em Passagem Franca- MA pelo Coronavírus;

Considerando a portaria nº544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido até o dia 04 de setembro de 2020 a realização de competições esportivas, treinos esportivos, shows, festas, serestas, vaquejadas;

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, deverão funcionar das **07:00 as 15:00 horas de segunda a sexta, e no sábado até às 13:00 horas**, exceto supermercados, mercadinhos, farmácias, frutarias, padarias, posto de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, que poderão manter seus atendimentos durante o sábado e domingo. Todas adotando as medidas de prevenção, tais como uso de máscara, luvas, álcool gel e lavabo (pia), e proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 3º- Fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município de Passagem Franca- MA.

Art. 4º- Os restaurantes e lanchonetes só ponderam atender na forma delivery ou retirada no balcão.

I- Vedada o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos, devendo ainda ser evitado aglomerações no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso.

Art. 5º- O transporte coletivo interestadual e intermunicipal de pessoas só poderá acontecer três vezes por semana.

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas, estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

I - Limitar a quantidade de pessoas dentro da agência bancária/caixa lotérica, a qual corresponderá ao número de atendentes, ou seja, uma pessoa por caixa disponível ou nos terminais de autoatendimento;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0806, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020 [PÁG. 02/04]

II – No caso de aglomeração na área externa da agência bancária/casa lotérica, ainda que se trate de passeio público, que sejam os clientes orientados por um funcionário desta agência, a formar uma fila com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais;

III - manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;

IV - Priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

Art. 7º - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que “**Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providências**”;

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de academias, seguindo as normas estabelecidas pela portaria nº 40 de 18 de junho de 2020, abaixo relacionada:

- I) Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II) No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou cliente) para cada 2m² (dois metros quadrados);
- III) Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os *personal trainers* devem usar máscaras durante todo o atendimento aos usuários;
- IV) Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;
- V) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;
- VI) Recomenda-se instituir o desenvolvimento de agendamentos on-line para acesso a academia;
- VII) Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados;
- VIII) Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19.
- IX) Nas atividades de dança devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas do salão, observando o distanciamento mínimo de 02m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor;

X) Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.

XI) É proibido qualquer contato físico. Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente.

Art. 9º - Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as medidas legais:

§1º - As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) e suspeitas de contaminação pelo COVID-19, comuniquem o fato a Secretaria de Saúde Municipal, e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

§2º - As pessoas que se enquadrarem como suspeitos ou confirmados de acordo com o último boletim epidemiológicos, e descumprir as determinações deste artigo, poderão os infratores ser denunciados aos órgãos competentes e responder sobre as medidas dispostas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020 de 03 de maio de 2020, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

Art. 10º - Fica suspensa as atividades religiosas presenciais de qualquer natureza no âmbito do Município de Passagem Franca- MA.

Art. 11º - Fica prorrogado por tempo indeterminado, a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino e na rede privada, em razão do surto do CORONAVÍRUS- COVID 19.

Parágrafo Único- Fica permitida as atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 25 dias de agosto de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0806, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020 [PÁG. 03/04]

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PREGAO PRESENCIAL Nº 023/2020 - ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 018/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. - TIPO: Menor preço - OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção em equipamentos de informática e aquisição de equipamentos e suprimentos de informática. ORGÃO SOLICITANTE: Diversas Secretarias. ENDEREÇO: Praça Presidente Médici, nº 503, Centro, Passagem Franca-MA. DATA: 09/09/2020. HORÁRIO: 09h (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Passagem Franca - MA, 24 de Agosto de 2020. Rualyson da Silva Barbalho. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2020 - ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 018/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. - TIPO: Menor preço - OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. - ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração - ENDEREÇO: Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA - DATA: 09/09/2020. HORÁRIO: 15h (quinze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Passagem Franca - MA, 24 de Agosto de 2020. Rualyson da Silva Barbalho. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2020 - ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 018/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. - TIPO: Menor preço - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - ENDEREÇO: Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA - DATA: 10/09/2020. HORÁRIO: 09h (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da

Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Passagem Franca - MA, 24 de Agosto de 2020. Rualyson da Silva Barbalho. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2020 - ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 018/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. - TIPO: Menor preço - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. - ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - ENDEREÇO: Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA - DATA: 10/09/2020. HORÁRIO: 15h (quinze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Passagem Franca - MA, 24 de Agosto de 2020. Rualyson da Silva Barbalho. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PREGAO PRESENCIAL Nº 027/2020 - ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 018/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. - TIPO: Menor preço - OBJETO: Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento e cambagem em veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais. - ORGÃO SOLICITANTE: Secretarias Municipais - ENDEREÇO: Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA - DATA: 11/09/2020. HORÁRIO: 09h (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Passagem Franca - MA, 24 de Agosto de 2020. Rualyson da Silva Barbalho. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0806, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020 [PÁG. 04/04]

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

UNIÃO ARTÍSTICA OPERÁRIA AGRÍCOLA PASSAGENSE

CNPJ: 13.183.266/0001-69

Rua São Pedro, s/nº - Centro - Passagem Franca - MA

CEP: 65.680-000

Fundada em 23 de junho de 1934

ATA DE ASSEMBLEIA DA UNIÃO ARTÍSTICA PASSAGENSE OCORRIDA EM 21 DE JULHO DE 2020.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão, em sala designada da residência número vinte e dois, sita à rua Presidente Castelo Branco, às nove horas e trinta minutos, sob a presidência de Jean Carlos Aires da Silva, teve início a Assembleia da Sociedade União Artística Passagense, CNPJ 13.183.266/0001-69, com a finalidade única de deliberar sobre a transferência ao Ministério Público do Estado do Maranhão, do prédio da rua São Pedro, sem número, sua velha sede, conforme o Edital número dois, publicado no Diário Oficial do Município de Passagem Franca, do dia quatorze de julho do ano fluente, à página um. Reunião realizada sob as condicionalidades fáticas do estado pandêmico mundial. Compareceram e votaram presencialmente os seguintes sócios: Jean Carlos Aires da Silva, Leila Maria Silveira Cavalcante Aires, Antônio Luiz Pessoa, Rita de Cássia Teixeira de Miranda Pessoa, Antonio Reinaldo Silveira Cavalcante, Clodoaldo Silva Fernandes, Rosineide Oliveira, Antonio José de Almeida, Denilson Soares Guimarães, Jeane Coutinho Brito, Deane Coutinho Brito, Antônia Fernandes da Silva Cruz, José Venícius Cardoso Almeida e Manoel Messias de Souza; votaram por representação e procuração, consoante Edital, e todos favoravelmente, os sócios Antônio Fonseca dos Santos Neto, Leonício Aires da Silva, Lúcia de Fátima Lopes Borges, Maria do Socorro Santos dos Santos, Rita Maria Borges Wanderlei, Diná Lopes Braga, Eliane Maria Silveira, Marcos Antônio Pereira Lima, e Maria José Pereira Lima Almeida; os sócios Hugo Victor Cardoso Rosa e Jonas Sipaúba Borges Santiago, votaram contra a proposta de transferência em pauta; o sócio Levindo Sipaúba Borges Santiago, não compareceu, não outorgou procuração, mas manifestou pelo grupo de WhatsApp ser contra a proposta em deliberação. O associado Jonas Santiago recusou-se a assinar o livro e termo de presenças, supondo ser uma ata prévia de aprovação, contudo, usou o direito de assinar e assinalar seu voto contrário na cédula própria. No decorrer da Assembleia, alguns sócios fizeram declaração de voto, na sala virtual, além de outras manifestações pertinentes, a saber: 10h0, o sócio Reinaldo Silveira declara que vota “a favor, pois não temos condições financeiras nem pra reformar e nem manter o prédio, portanto passando o mesmo para a promotoria estará em boas mãos”; às 10h15, Rita Borges acrescenta que “este é o melhor caminho pra evitarmos o desaparecimento desse patrimônio tão importante para nossa cidade e pra todos nós”; 10h15, Leonício Aires, concorda com a posição do sócio Reinaldo, e diz: “penso igual a você”; 10h17, Leila Cavalcante diz: “meu voto é pela doação do prédio ao Ministério Público Estadual, instituição séria e responsável aqui em nossa cidade representado pelo Dr. Carlos Alan que não tem medido esforços desde o primeiro momento que se cogitou o interesse na doação para vermos o prédio que tem um valor histórico e de vida

para a comunidade passagense restaurado e servindo a população através da instituição”; 10h26, Hugo Victor declara: “o meu voto é contra a doação do prédio da União a quem quer que seja, e assim justifico. A doação nunca foi e nem será solução pra resolver problemas por isto faço a seguinte sugestão: como a União tem CNPJ abre-se uma conta no BB e que os sócios depositem sua mensalidade de 100,00, no mês, renderão 3.500,00 mês e pois já temos recursos para começar a reerguer o nosso prédio e posta-se no grupo o recibo do seu depósito. Apelo ao bom senso dos associados e que seja o que Deus quiser”; 10h30, Jeane declara que é “a favor da doação ao Ministério Público, que fará bom uso do prédio e prestará grandes benefícios à nossa população”; 11h05, Jonas Santiago, declarou seu voto “não”, em áudio que gravou na rede e grupo WhatsApp, União Artística – TF, e que nesse modo será conservado nos anais da entidade; 17h56, Fonseca Neto declara que a Assembleia “marca importante decisão na vida da octogenária União Artística Passagense. Claro que o ideal seria estarmos comemorando a restauração da bela sede, abandonada por uma geração que parece ter desgostado da entidade. A nova geração, em geral, filhas e filhos de sócios do passado, fizemos o que foi possível para salvar a sede nas mãos da entidade e salvaguardar a própria entidade, a mais longa instituição da Sociedade Civil que existe em Passagem Franca. A entidade foi restaurada e a Academia será um arrimo para o futuro cultural passagense. Mas o prédio não fica em nossas mãos, para que a cidade possa continuar a ter esse exemplar de arquitetura em sua paisagem urbana e em sua memória social. Havia declarado meu voto e aqui reitero a declaração. O futuro, espero que próximo, dirá do valimento da decisão de hoje. Que sentemos com o Ministério Público e façamos o que há de ser feito, em favor de nossa querida cidade”, daí que o “voto é sim, exercido por” procurador legítimo, arrematou sua fala, às 17h58; 17h59, Hugo Victor diz que “o voto tem que ser postado no grupo”; 18h00, Levindo Santiago, que não compareceu à reunião e nem se fez representar, disse, dirigindo-se ao presidente Jean, o seguinte: “Meu voto é contra”. Presidente encerrou a assembleia, às dezoito horas, declarando, por conseguinte a aprovação, por maioria, da proposta editalizada de transferência do prédio da União para o Ministério Público Estadual. E de tudo isso, eu, Antônio Luiz Pessoa, secretário, designado ad-hoc, lavrei esta ata que vai assinada por mim, e pelo presidente, lastreando-nos, nas chancelas infirmadas de aprovação lançadas pelos participantes da Assembleia no Livro de Atas em uso corrente, às folhas verso da página 09, página 10, verso da página 10, página 11 e verso da página 11 e no próprio termo-cédula de votação.

Jean Carlos Aires da Silva
Presidente

Antônio Luiz Pessoa
Secretário, ad-hoc

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017